



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.634/96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.
APOSENTADORIA DE EX-PARLAMENTAR.
Verificação de Cumprimento de Resolução.
Declara-se o cumprimento. Legalidade do ato e
concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00908 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2-TC-086/2008**, decorrente do exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária do Sr. **Ananias Pordeus Gadelha**, com proventos proporcionais, correspondentes a 8/24 (oito vinte e quatro avos) do subsídio do deputado estadual, formalizado por ato da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba nº 1.084/05, publicado no DPL em 22/01/1996, com fundamento no artigo 270, Parágrafo Único da Constituição Estadual e nos arts. 11, 12 e 27, da Lei nº 5.238/1990, com a redação alterada pela Lei nº 5.714/1993, e art. 2º da Lei nº 6.718/90, e

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 29/04/2008, através de Resolução RC2-TC-086/2008, decidiu assinar o prazo de 60 dias ao então Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, para efetuar a correção do ato de aposentadoria nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de denegação de registro do ato e de responsabilização, civil e pecuniária da autoridade omissa, em caso de descumprimento no prazo concedido;

CONSIDERANDO que, após análise das defesas apresentadas pelos responsáveis, fls.65/6 e 71/74, a Auditoria, seu relatório de fls. 76, constatou que foi procedida a alteração da fundamentação do ato, fls. 66, com a devida implantação da alteração proventual reclamada, concluindo pela legalidade do ato analisado e pelo respectivo registro, tendo em vista que a Resolução RC2-TC-086/08 foi cumprida integralmente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, após declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Declarar** o cumprimento integral da Resolução RC2-TC-086/08; e
- 2) **Julgar** regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de junho de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL